



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROCESSO Nº 193/86.

ASSUNTO: PROJETO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

INTERESSADO: CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROCEDÊNCIA: DO MESMO

PARECER Nº :

190/86

DATA:

10/12/86

1. HISTÓRICO

A 27 de outubro de 1986, o Chefe do Departamento de Sociologia encaminhou à Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes o Projeto "CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA", já aprovado pelo Departamento. Após a aprovação do Conselho do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, a Diretora o remeteu, no dia 29 de outubro, ao Reitor da Universidade para ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2. ANÁLISE

O projeto preparado pelo Departamento de Sociologia se constitui de 4 partes: 1. Justificativa; 2. Características do Curso e Perfil do profissional; 3. Currículo do Curso e 4. Corpo Docente.

1. **Justificativa:** Um primeiro levantamento realizado apenas na UCRES da região de Blumenau revela que atualmente há mais de 120 professores de História nas redes Estadual, Municipal e particular, que não são habilitados. Esse fato por si já justificaria a existência do Curso, pelo menos durante alguns anos, até atender as demandas dessa clientela. Não parece ter havido, por parte dos autores do Projeto, a preocupação de fazer uma pesquisa mais aberta para se conhecer a real demanda atual, fora das UCRES.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

Por outro lado, a justificativa ressalta um aspecto muito importante que é também um dos objetivos do curso: o desenvolvimento dos estudos históricos de Santa Catarina e em especial do Vale do Itajaí, com a formação de um centro de banco de dados históricos e de entendimento teórico-científico sobre História Regional, integrado ao Programa MEMORVALE do IPS. "Sabe-se que a mais grave limitação que se possa impingir a um povo é o desconhecimento de suas raízes", diz o projeto no item 2.2. Seremos ainda mais incisivos: O homem é um ser do tempo. Quando estudamos a História, devemos ter a mente sempre aberta para, a todo momento, perguntarmos: Essa história escrita é a História de que? para quem? a favor de quê? contra quem? A falta da discussão, do debate, do questionamento, acabou por levar, tanto o aluno quanto o público em geral, ao desinteresse pelo estudo da história. Tal desinteresse pode explicar a quase total ausência de uma "memória nacional" entre nós.

"Memória nacional" ou "Memória Regional" não se restringe a meras comemorações cívicas mas deve levar à consciência do nosso papel dentro da sociedade em que vivemos, envolver uma atitude muito mais profunda e consciente, saber o que fazemos e por que o fazemos. Nesta perspectiva e dentro dos objetivos traçados, esperamos que a Universidade de Blumenau através de seu novo Curso de História, possa contribuir decididamente para a formação de uma nova geração de professores de História.

2. Currículo do Curso: A proposta do currículo mostra-se muito equilibrada e de acordo com os dispositivos legais. Com um total de 2460 horas distribuído em 8 semestres com carga semanal de 20 horas e 4 horas/aulas diárias, o curso está adequado para o novo horário noturno previsto para os demais cursos. Salientamos que se trata de "um currículo pleno, livre de muitas matérias de formação geral de carregado de história da realidade social latino-americana em geral e da brasileira e regional em particular". Aspecto que mostra, duma certa maneira, a originalidade e a validade do novo curso.

Devemos, porém, apontar algumas falhas que deverão ser corrigidas:

- 1º. em momento algum se menciona o número de vagas solicitadas;
- 2º. falta indicar quando o curso pretende ser implantado e como se darão as entradas:



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

3º. A disciplina Português não foi incluída no currículo. O Conselho Federal de Educação, porém, aprovou o ensino obrigatório do Português em todos os cursos de licenciatura.

4º. Não consta do processo a ementa das disciplinas.

3. Corpo Docente: A maior parte do Corpo Docente está credenciado para as disciplinas para as quais foram indicados os professores. Haverá necessidade, entretanto, de abrir concurso para mais três vagas para completar o quadro.

PARECER

Diante do exposto, estamos plenamente de acordo que, após as falhas mencionadas serem sanadas, se aprove o referido curso, mesmo que ele venha a funcionar durante alguns anos, atendendo às necessidades regionais da demanda.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino decidiu que o Relator devesse buscar as informações complementares junto aos elaboradores do Projeto.

Em 27 de novembro de 1986.

HELLA ALTENBURG - Presidente da CE

BERNARD HUGO - Relator

HELGA EMMEL KOCH

DIMAS ANTONIO MOSER

OLIVO PEDRON

DIDEROT CARLI



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

PROCESSO Nº 193/86.

ASSUNTO: PROJETO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

PROCEDÊNCIA: DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

RELATÓRIO

A 27 de novembro, encaminhamos ao Chefe do Departamento de Sociologia uma correspondência na qual apontamos as falhas que mereciam correção para que o Projeto pudesse ser aprovado.

Recebemos da Chefia do Departamento uma nova cópia do Projeto com as devidas alterações sugeridas.

1º Número de vagas: são solicitadas 100(cem) vagas distribuídas semestralmente em grupo de 50 (cincoenta)

Turno: Noturno, com 4 aulas de 50' por dia, de 2ª a 6ª feira.

2º Implantação do Curso: previsto para agosto de 1987, com "Vestibular de Inverno" da ACAFE.

3º Português: Foi introduzido o Português no Iº Semestre em substituição da disciplina Geografia, com 4 aulas semanais.

4º Ementas: A nova cópia do Processo traz a ementa de todas as disciplinas do Curso

PARECER : Tendo em vista que as falhas mencionadas foram devidamente sanadas, somos de parecer que o CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA seja aprovado.



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86

1478

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino decidiu aprovar o Parecer do Relator com as sugestões apresentadas.

Em 08 de dezembro de 1986.

HELLA ALTENBURG - Presidente da CE

BERNARD HUGO - Relator

DIMAS MOSER

HELGA EMMEL KOCH

OLIVO PEDRON

DIDEROT CARLI

PROCESSO nº 193/86

DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, reunido em sessão plenária, no dia dez de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis (10-12-86), deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

PROF. JOSÉ TAFNER
Reitor



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13-02-86 - D.O.U. de 14-02-86
- CÂMARA DE ENSINO -

OFICIO Nº 102/86-CE

Blumenau, 10 de dezembro de 1986.

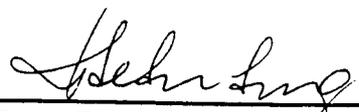
Senhor Presidente

Vimos, através deste, encaminhar a V.Sª. o processo de nº 193/86, apreciado na Câmara de Ensino, cuja decisão acompanha o processo.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

atenciosamente

ILMO. SR.
PROF. JOSÉ TAFNER
DD. PRESIDENTE DO CEPE
NESTA



PROFª. HELLA ALTENBURG
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO